



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 28/06/2018 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 104

Órgão: Defensoria Pública da União/Conselho Superior da Defensoria Pública da União

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 5 DE JUNHO DE 2018

Altera a Resolução nº 10, de 6 de julho de 2005.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994, resolve:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 10, de 6 de julho de 2005 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

Parágrafo único: A vedação prevista no caput não se aplica durante o período em que o membro da Defensoria Pública da União estiver na fruição de licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, prevista no art. 91, da lei 8.112/90.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).